



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art.69, inciso III, do regimento interno desta casa legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta comissão permanente, sobre o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 180/2025**, de 15 de julho de 2025, de autoria da vereadora **WALKIRIA RIBEIRO** que dispõe sobre: "Institui o programa de prevenção da violência doméstica com a estratégia de saúde da família."

Conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, que devem ser interpretados à luz da realidade municipal e do princípio federativo. O tema em questão possui relevância local, garantindo a constitucionalidade da matéria.

Quanto à iniciativa legislativa, prevalece o entendimento de que a declaração de utilidade pública de entidades privadas não é matéria privativa do Poder Executivo, podendo ser proposta por vereadores, desde que não envolva criação ou alteração da estrutura administrativa, nem despesas obrigatórias.

A jurisprudência do STF reforça que o impacto administrativo da norma não configura vício de iniciativa. Assim, o projeto não apresenta vícios de legalidade ou constitucionalidade.

Relevante aos aspectos a serem observados e diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que a presente matéria atende aos pressupostos legais, razão pela qual se opina pela **CONSTITUCIONALIDADE**.

É O PARECER.

BOA VISTA/RR, 12 DE AGOSTO DE 2025.



VER. ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE